

ATA DA REUNIÃO**Pregão Presencial nº: 10/2016****Processo nº: 16/2016****Data: 07/06/2016****Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNIFACEF**

No dia 07 de junho de 2016, às 10h00min, reuniram-se o Pregoeiro, JOÃO ANTONIO BIANCO e a Equipe de Apoio, BRUNA SOUSA FERREIRA, BÁRBARA COSTA MARQUES e LUCAS ANTÔNIO SANTOS, juntamente com a assessoria jurídica para o Julgamento de Recursos e análise de documentação de habilitação de Esilaine Aparecida Tavares Pavan - ME do Pregão em epígrafe.

I - DOS RECURSOS

Em face da classificação de Esilaine Aparecida Tavares Pavan – ME, como vencedora da licitação, na modalidade de pregão presencial pelo menor preço, para a contratação de SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO UNIFACEF, foram apresentados recursos pelas empresas licitantes INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. e BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP, no tocante à exequibilidade dos serviços e à impossibilidade de participação da habilitada no processo, por corresponder a empresária individual.

I.1 - Do recurso apresentado por INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

A recorrente alegou que, em conformidade com o edital, poderiam participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto. E que a vencedora, por consistir em uma empresária individual, seria pessoa física e não jurídica, portanto não atendendo às exigências editalícias. Questionou, também, a exequibilidade do valor ofertado, apresentando planilhas comparativas.

No tocante à alegação de que a vencedora não poderia sequer ter participado do certame, por ser empresária individual, esta não merece prosperar, por decorrer de interpretação literal do termo “pessoa jurídica” que, uma vez acatada, implicaria na indevida restrição à ampla concorrência e participação de empresários individuais. Ao contrário do que alegou a recorrente, os empresários individuais equiparam-se às pessoas jurídicas, sendo considerados uma ficção jurídica que habilita a pessoa física a praticar atos empresariais, concedendo-lhe o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas. E, da mesma forma, podendo participar de licitações com direito à ampla concorrência.

E sobre a exequibilidade do preço, a Comissão de Licitação verificou que a proposta apresentada pela vencedora encontra-se adequada, sendo exequível o preço do serviço. A licitante Esilaine Aparecida Tavares Pavan – ME apresentou nova planilha, sem alteração do preço global, na qual adequou a quantidade de funcionários mínima necessária ao cumprimento das obrigações relativas aos dois Postos de 24 horas, que serão supridos com 8 funcionários. Com as adequações, restou comprovada a exequibilidade do contrato.

I.2 Do recurso apresentado pela empresa BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP

A recorrente BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP argumentou em seu recurso que a licitante Esilaine Aparecida Tavares Pavan – ME não cumpriu com as normas editalícias e trabalhistas previstas para o regular processamento do certame, apontando irregularidades na planilha de custos e formação de preço.

Sobre a impugnação apresentada no recurso, por se tratar de questionamento semelhante ao apresentado pela empresa Integral, decide-se conforme fundamentado no último parágrafo do item I.1.

II - ENCERRAMENTO

Diante da decisão, ora apresentada, declara-se vencedora a licitante Esilaine Aparecida Tavares Pavan – ME, sendo os autos encaminhados à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame.

Conforme item 14.5 do Edital, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes encontram-se disponíveis para retirada no setor de licitações e compras do Uni-Facef no prazo de 30 (trinta) dias, após o que poderão ser destruídos.

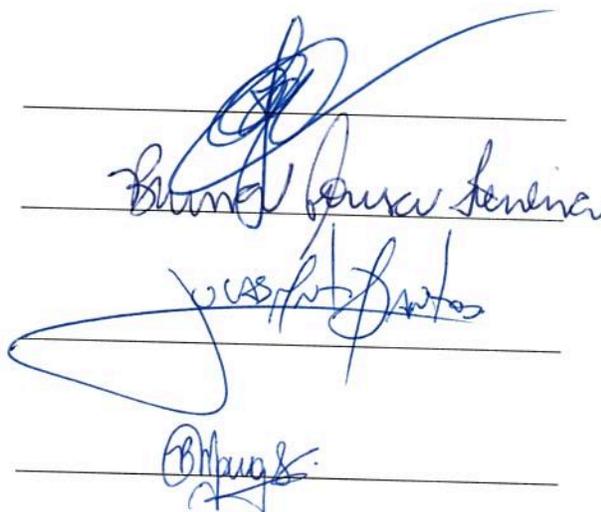
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JOÃO ANTONIO BIANCO
Pregoeiro

BRUNA SOUSA FERREIRA
Apoio

LUCAS ANTONIO SANTOS
Apoio

BÁRBARA COSTA MARQUES
Apoio



Four handwritten signatures in blue ink are positioned over four horizontal lines. The signatures are: 1. João Antonio Bianco (top), 2. Bruna Sousa Ferreira, 3. Lucas Antonio Santos, and 4. Bárbara Costa Marques (bottom).